

Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 064 DE 30 DE JUNHO DE 2016

“Homologa o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação (FME) de Anguera”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, homologa o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação (FME) de Anguera, instituído através do Decreto Nº 046 de 14 de Abril de 2016, da forma que segue:

Capítulo I **Das Atribuições**

Art.1º O Fórum Municipal de Educação, doravante denominado FME, instituído pelo Decreto nº 046 de 14 de abril de 2016, é uma entidade consultiva e de planejamento, de caráter permanente, com a finalidade de discutir políticas públicas educacionais, constituindo-se em um canal de comunicação entre a população e o poder público.

Art. 2º São atribuições de competência do Fórum Municipal de Educação (FME) :

- I** - Elaborar seu Regimento Interno constando as regras de coordenação, composição e funcionamento, prevendo as atribuições, critérios para inserção de novos membros e o modo de eleição do coordenador e o tempo de mandato;
- II** - Monitorar as diretrizes, metas e estratégias definidas no Plano Municipal de Educação (Lei Complementar nº 186 de 22 de junho de 2015), juntamente com o Conselho Municipal de Educação;
- III** - Convocar, planejar e coordenar a Conferência Municipal de Educação (COMED/Anguera), em parceria com o Conselho Municipal de Educação, de forma articulada com as Conferências Estaduais e Nacional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO



- IV-** Acompanhar as deliberações da Conferência Municipal de Educação;
- V-** Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VI -** Acompanhar, junto à Comissão de Educação da Câmara Municipal, a tramitação de projetos relativos à política municipal de educação;
- VII -** Discutir as políticas públicas previstas no Plano de Ações Articuladas (PAR), juntamente com a Equipe Local do PAR.
- VIII -** Ter amplo conhecimento da Lei 13.005/2014;
- IX -** Acompanhar sistematicamente os grupos de estudos, assessorando a Comissão Técnica na reconstrução do Plano Municipal de educação 2015/2025;
- X -** Verificar se todos os registros legais são realizados no processo de reconstrução do PME;
- XII -** Verificar se os debates e os documentos-base das câmaras temáticas são realizados de acordo com as orientações legais do MEC e as metas do PNE;
- XIII -** Monitorar e avaliar a cada 2 anos a execução do PME até término de sua vigência;
- XIV -** Emitir parecer à Câmara Legislativa da avaliação bianual;

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação – CME – atuará como órgão fiscalizador do Fórum Municipal de Educação, no compromisso do cumprimento do cronograma estabelecido pelo próprio Fórum para a efetivação do PME 2015/2025, de forma democrática, transparente e coletiva.

Capítulo II Da Composição

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto pelas seguintes representações;

- I -** Secretaria Municipal de Educação
- II -** Conselho Municipal de Educação
- III-** Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB)
- IV-** Conselho Tutelar
- V -** Gestores Escolares

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO



VI - Pais de Alunos indicados pelos Conselhos Escolares

VII - Alunos indicados por instituições representativas

VIII - Sindicatos Representativos

IX - Associações comunitárias

X - Rede Estadual de Ensino

XI - Secretaria de Desenvolvimento Social

XII - Igrejas

§ 1º Terão representantes: Os Sindicatos, as Associações Comunitárias e as Igrejas que manifestarem interesse.

§ 2º Cada entidade deverá indicar um representante titular e um representante suplente, escolhidos por critérios definidos por eles próprios.

§ 3º O mandato dos membros é permanente, cabendo às entidades representativas efetuar modificações, quando desejarem, encaminhando comunicação ao Fórum Municipal de Educação.

§ 4º Em caso do membro não registrar frequência regular nas programações acontecidas, o FME poderá solicitar, por ofício, que a entidade representativa proceda a substituição por outro membro que se comprometa a ser participativo.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação terá uma Comissão Coordenadora composta por Coordenador Geral e um Secretário, que serão eleitos por votação de todos os membros, durante a primeira reunião geral de instalação dos trabalhos.

Art. 6º O Coordenador Geral do Fórum e o Secretário terão mandato de 02 anos, podendo ser reeleitos por mais 02 anos.

Art. 7º A critério da Comissão Coordenadora, com aprovação de maioria simples dos membros, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, legalmente constituído;

Art. 8º A solicitação de ingresso no PME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado ao coordenador geral do mesmo, justificando a solicitação.

Capítulo III Do Funcionamento

Art. 9º O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses ou extraordinariamente por prévia convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10 O Coordenador Geral deverá convocar as reuniões para o cumprimento das atribuições do FME.

Art. 11 As reuniões do FME serão compostas por membros da Comissão Coordenadora e Comissão Técnica em exercício, convidados especiais e observadores.

§ 1º Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério da Comissão Coordenadora, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgão e movimentos, representantes de instituições de direito público ou privado e representantes do Judiciário.

§ 2º Será observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro a que se fizer presente nas reuniões do FME.

Art. 12 As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

Art. 13 São direitos e deveres dos membros do FME:

- I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;
- IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 14 As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correrão por conta de cada instituição representada, respeitados os recursos disponíveis.

Art. 15º Cabe ao Coordenador do FME:

- I – convocar e coordenar as reuniões do FME;
- II - presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO



- III – dar posse aos representantes;
- IV – emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- V – baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões da Plenária;
- VI - requisitar as informações de que o FME necessitar;
- VII – fazer cumprir este Regimento.

Art. 16 - Cabe à Secretária do FME:

- I - redigir a ata das reuniões;
- II - sintetizar e emitir relatórios às entidades e órgãos se houver decisão do Fórum;
- III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.
- V - tornar públicas as deliberações do FME;

Art. 17 A Comissão Coordenadora do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários (GTT's), com indicação de seus respectivos membros.

Parágrafo Único Os GTT's terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das atividades.

Capítulo IV Das Disposições Gerais

Art. 18 A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 19 O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 50% mais um, dos membros do Fórum Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO



Art. 20 Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo conselho pleno do FME.

Art. 21 Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelos membros do FME de Anguera e homologado através de Decreto editado pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Anguera.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500